



Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2000

Dispõe sobre a remessa, pelos Prefeitos Municipais, através de meio informatizado, de dados e informações referentes às competências estatuídas nos incisos I, II e III do art. 71 da Constituição Federal, adaptadas ao Estado por força do disposto no 'caput' do art. 71 da Constituição Estadual, de que trata a Resolução nº 535/99, de 10 de novembro de 1999, e o seu respectivo processamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 544/2000,

considerando a edição da Resolução nº 535/99, de 10 de novembro de 1999, que normatiza o encaminhamento, por parte dos Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores, a esta Corte de Contas, por meio informatizado dos dados e das informações referentes às competências estatuídas nos incisos I, II e III do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do disposto no *caput* do art. 71 da Constituição Estadual, incluídos aqueles relativos à execução orçamentária da Administração Direta dos Municípios;

considerando as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas Emendas Constitucionais nº 25/2000, de 14 de fevereiro de 2000, nº 29/2000, de 13 de setembro de 2000, nº 30/2000, de 13 de setembro de 2000 e na Portaria 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e

considerando o contido no Processo nº 1099-02.00/98-9,

DETERMINA:

TÍTULO I

DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM MEIO INFORMATIZADO

Art. 1º A entrega, através de meio informatizado, dos dados e das informações referentes às competências estatuídas nos incisos I, II e III do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do disposto no *caput* do art. 71 da Constituição Estadual, incluídos aqueles relativos à execução orçamentária dos municípios, deverá ser efetuada na Sede deste Tribunal de Contas, junto ao Setor de Expediente e Protocolo, ou então no Serviço Regional de Auditoria da sua área de abrangência, até o último dia útil consoante a cronologia definida nesta Instrução Normativa, conforme determinado no § 3º do artigo 2º da Resolução 535/99.

Parágrafo único. Os dados e as informações previstos no *caput* deste artigo serão recebidos, tão somente em meio magnético, do tipo disquete, consoante a forma e os procedimentos descritos no Manual Técnico a que se refere o artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 2º Será disponibilizado pelo Tribunal de Contas aos órgãos jurisdicionados o “**Programa Autenticador de Dados**” (PAD), conforme estabelecido no *caput* do artigo 4º da Resolução nº 535/99, de 10 de novembro de 1999, o qual deverá ser instalado em equipamento de informática próprio dos mesmos, e se prestará à realização do primeiro teste nos arquivos de dados e informações a serem encaminhados ao Tribunal de Contas, gerados pelos sistemas informatizados, verificando a sua conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico a que alude o art. 14 desta Instrução Normativa.

§ 1º O PAD verificará os campos de todos os registros dos arquivos de dados e informações gerados, objetivando detectar erros e falhas na sua formatação os quais, se ocorrerem, serão devidamente identificados, possibilitando sua correção por parte do Órgão jurisdicionado.

§ 2º Constatada a correção dos dados mediante os procedimentos descritos no parágrafo anterior, os arquivos estarão em condições de serem gravados em disquete para serem entregues ao Tribunal de Contas, conforme definido no *caput* do artigo 1º da presente Instrução Normativa.

§ 3º No momento da gravação final dos arquivos em disquetes, o **PAD** emitirá, automaticamente, em meio documental, o “**Relatório de Validação e Encaminhamento**” (**RVE**), consistindo este em um termo formal de entrega dos arquivos de dados e informações, o qual listará o conteúdo do disquete, com parâmetros de totalizadores, com campo próprio para identificação e aposição das assinaturas do Prefeito ou do Presidente da Câmara, bem como do contabilista.

Art. 3º Para que o remetente possa assegurar-se da integridade, fidelidade e integralidade dos dados e das informações a serem entregues em meio informatizado, deverá o mesmo confirmar se as informações existentes no seu sistema contábil são idênticas aos parâmetros de totalizadores apresentados no relatório a ser entregue na forma do disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 4º O disquete gerado na forma do § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa, bem como o termo formal de encaminhamento (**RVE**), descrito no § 3º do mesmo dispositivo, serão entregues no Tribunal de Contas nos prazos elencados no artigo 8º da presente Instrução Normativa.

Art. 5º O Setor de Expediente e Protocolo e os Serviços Regionais de Auditoria do Tribunal de Contas, ao receberem os dados e as informações em meio informatizado, verificarão sua conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico, através do “**Programa de Consistência de Dados e Informações**” (**PCDI**), emitindo o “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” (**RCR**) em 2 (duas) vias, devendo adotar os seguintes procedimentos:

I – quando o “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” for idêntico ao “**Relatório de Validação e Encaminhamento**”:

a) assinar ambas as vias do **RCR**, atestando, em campo próprio o recebimento e a igualdade dos conteúdos dos relatórios, entregando uma das vias ao remetente;

b) transferir, através de procedimento próprio, os arquivos de dados e informações em meio informatizado bem como encaminhar a outra via do “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” e o “**Relatório de Validação e Encaminhamento**”, recebido quando da entrega dos arquivos, para a Supervisão de Instrução de Contas Municipais;

II – quando o “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” apresentar divergência em relação ao “**Relatório de Validação e Encaminhamento**”, assinar ambas as vias do **RCR**, identificando os arquivos que apresentarem divergência de conteúdos, devendo ser entregue uma das vias ao remetente, para que procedam as correções necessárias nos respectivos

arquivos visando nova entrega ao Tribunal e a outra via encaminhada para a Supervisão de Instrução de Contas Municipais;

III – quando houver situações que não se enquadrarem nas hipóteses referidas nos incisos anteriores, o Setor de Expediente e Protocolo e os Serviços Regionais de Auditoria do Tribunal de Contas, levarão ao conhecimento da Assessoria Técnica da Superintendência de Controle Externo, para as providências cabíveis.

Art. 6º Os dados e as informações em meio informatizado somente serão considerados como recebidos pelo Tribunal de Contas quando cumprido, na íntegra, o procedimento descrito no inciso I do art. 5º da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Os Órgãos da Superintendência de Controle Externo detalharão as suas respectivas necessidades técnicas de análises informatizadas, a fim de serem gerados sistemas de análises específicos pela Supervisão de Informática, consoante os parâmetros técnico-operacionais propostos e aprovados pelo Superintendente de Controle Externo.

§ 1º Compete à Supervisão de Informática proporcionar o devido suporte técnico em *software* para elaboração, mediante a utilização dos dados e das informações recebidos na forma desta Instrução Normativa, de relatório detalhado contendo os pontos frágeis, as falhas constatadas, o montante despendido na execução de obras, bem como outras situações que permitam a priorização e adequação do período de duração e a época em que as Auditorias serão realizadas.

§ 2º A utilização dos dados e informações obtidos na forma desta Instrução Normativa competirá aos Órgãos da Superintendência de Controle Externo, consoante as respectivas atribuições estabelecidas em Resolução.

TÍTULO II

DA FORMA, DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DA DEFINIÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES A SEREM RECEBIDAS

Art. 8º Os dados e as informações previstos no artigo 1º da Resolução nº 535/99, de 10 de novembro de 1999, serão entregues, de modo acumulado no período, nos prazos abaixo definidos e obedecerão ao determinado a seguir:

a) os dados e as informações relativos ao exercício financeiro do ano de 2000, existentes no sistema informatizado contábil, sem a obrigatoriedade da utilização dos recursos vinculados e das aberturas de contas previstas nos Anexos da presente Instrução Normativa, deverão ser entregues até o último dia útil do mês seguinte ao término dos trimestres que se encerram nos meses de março, junho e setembro e até 31 de março de 2001 os referentes ao quarto trimestre que se encerra no mês de dezembro.

b) os dados e as informações referentes ao exercício financeiro do ano de 2001 e seguintes, existentes no sistema informatizado contábil, com a obrigatoriedade de utilização dos recursos vinculados e das aberturas de contas previstas nos Anexos da presente Instrução Normativa, deverão ser entregues bimestralmente até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 1º Fica mantido o prazo, até 31 de março de 2000, para a entrega dos dados e informações referentes ao exercício financeiro do ano de 1999, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 09/99, de 18 de novembro de 1999.

§ 2º O formato dos dados e das informações de que trata este artigo deverá estar adequado aos padrões definidos no Manual Técnico a que alude o art. 14 desta Instrução Normativa.

§ 3º Os Anexos a esta Instrução Normativa poderão ser adequados pela Superintendência de Controle Externo.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DESTE TRIBUNAL

Art. 9º As contas de receitas referentes à execução orçamentária, constantes nos planos de contas das prefeituras, em seu nível analítico, deverão estar associadas a códigos próprios de recursos, denominados de recursos vinculados.

§ 1º Deverá existir um código de recurso vinculado para cada conta, que verse sobre receitas vinculadas de impostos, transferências, operações de crédito, auxílios, convênios, subvenções, alienação de ativos e demais receitas que possuam destinação específica, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 2º As contas bancárias contábeis (movimento e/ou aplicação), abertas para receber receitas com destinação específica, deverão estar associadas aos mesmos códigos de recurso vinculado das contas de receita.

§ 3º Para as demais contas de receitas, próprias ou de transferências, que não apresentem vinculação legal ou decorrente de convênio, contrato, acordo ou outro ajuste, será necessária sua identificação através de um código de recurso vinculado único, denominado de “**Recurso Livre**”.

§ 4º Para as receitas formadoras da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - **MDE**, será necessária sua identificação através de um código de recurso vinculado e, para as receitas formadoras da base de cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF**, será necessária sua identificação por meio de outro código de recurso vinculado, de tal forma que a soma das receitas vinculadas aos dois códigos de recurso (**MDE** + **FUNDEF**), deduzido, quando for o caso, o valor registrado na conta 1722.01.20 - Transferência de Recursos do FUNDEF (“PLUS”), forneça o percentual mínimo de receita que deverá ser aplicado na **MDE**, conforme artigo 212 da Constituição Federal, se outro percentual superior não estiver previsto na respectiva Lei Orgânica Municipal, consoante dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 5º Para as receitas formadoras da base de cálculo do financiamento das “Ações e Serviços Públicos de Saúde - **ASPS**”, será necessária a sua identificação a um código de recurso vinculado de tal forma que a soma das receitas vinculadas, forneça o percentual mínimo de receita que deverá ser aplicado na Saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13 de setembro de 2000. Os municípios deverão aplicar nas despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme EC nº 29/2000, o percentual mínimo de 7% no exercício de 2000, sendo que este percentual deverá ser elevado a razão de um quinto por ano até atingir 15% em 2004.

§ 6º As contas de Receita pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverão ser identificadas através de um código de recurso vinculado específico.

§ 7º As notas de empenho deverão, obrigatoriamente, especificar o código do recurso vinculado associado à receita por conta da qual correrá a despesa respectiva.

§ 8º Os códigos de recursos vinculados referidos no *caput* serão utilizados no intervalo lógico de:

I – 0001 a 1000, no tocante às receitas referentes à execução orçamentária, os quais serão adotados obrigatoriamente pelas prefeituras municipais e câmaras de vereadores, nos termos do detalhamento constante no Anexo IV desta Instrução Normativa;

II – 1001 a 8000, quanto às demais receitas relativas à execução orçamentária, de livre utilização pelas prefeituras municipais;

III – 8001 a 9999, relativamente às receitas concernentes à execução extra-orçamentária, na forma a ser definida em Instrução Normativa.

Art. 10. Deverão ter abertura analítica, conta a conta, nos respectivos Arquivos do Balancete da Receita, de Rubrica de Despesa e Balancete de Verificação, todas as contas sintéticas utilizadas no Plano de Contas das Prefeituras, em especial aquelas com nomes genéricos, como Diversos, Outras, Demais, podendo ser utilizada codificação própria.

Art. 11. Para fins de relacionamento entre os planos de contas utilizados pelas prefeituras municipais e os apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado, deverão ser associadas aos Arquivos dos Planos de Contas da Receita, Despesa e Verificação as contas determinadas nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 12. Deverá ser criada uma Atividade com a finalidade exclusiva de contabilização da Rubrica de Despesa 4352.01.00.00.000 - Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada, do Plano de Contas da Despesa apresentado pelo TCE, para atendimento ao § 1º do artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser utilizada codificação própria.

Art. 13. Os dados e as informações referentes ao último bimestre que se encerra no mês de dezembro deverão incorporar os ajustes e encerramento do exercício findo e os dados e informações referentes ao primeiro bimestre, incorporarão os lançamentos de abertura do exercício.

Art. 14. Fica aprovado o Manual Técnico anexo a esta Instrução Normativa, o qual será disponibilizado na forma do art. 8º da Resolução nº 535/99, de 10 de novembro de 1999.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, em especial a IN nº 09/99 de 18 de novembro de 1999, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Conselheiro HELIO SAUL MILESKI,
Presidente.

ANEXO I

DAS CONTAS DA RECEITA

I – Deverão ser criadas e/ou adaptadas as seguintes contas de receitas formadoras da base de cálculo da **MDE** e **FUNDEF**, conforme artigo 212 da Constituição Federal ou Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei 9424/96 de 24 de dezembro de 1996 e, da mesma forma, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde-**ASPS**, conforme **EC nº 29/2000**, de 13 de setembro de 2000 no nível analítico, ou seja, alínea de receita, as quais deverão ser associadas ao Arquivo do Plano de Contas da Receita apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, com os percentuais indicados a seguir, facultada a utilização de codificação própria:

1) Conta **1112.02.00.00.000** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - **100%**:

1112.02.01.00.000 - IPTU - **PRÓPRIO**-no máximo **68%** no exercício de 2000 *

1112.02.02.00.000 - IPTU - **MDE** - **25%**

1112.02.03.00.000 - IPTU - **ASPS**- no mínimo **7%** no exercício de 2000 *;

2) Conta **1112.08.00.00.000** - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI - **100%**:

1112.08.01.00.000 - ITBI - **PRÓPRIO** - no máximo **68%** no exercício de 2000 *

1112.08.02.00.000 - ITBI - **MDE** - **25%**

1112.08.03.00.000 - ITBI - **ASPS** - no mínimo **7%** no exercício de 2000 *;

3) Conta **1113.05.00.00.000** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - **100%**:

1113.05.01.00.000 - ISSQN - **PRÓPRIO** - no máximo **68%** no exercício de 2000 *

1113.05.02.00.000 - ISSQN - **MDE** - **25%**

1113.05.03.00.000 - ISSQN - **ASPS** - no mínimo **7%** no exercício de 2000 *;

4) Conta **1721.01.02.00.000** - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - **100%**:

1721.01.02.01.000 - Cota-parte do FPM - **PRÓPRIO** - no máximo **68% no exercício de 2000 ***

1721.01.02.02.000 - Cota-parte do FPM - **FUNDEF** - **15%**

1721.01.02.03.000 - Cota-parte do FPM - **MDE** - **10%**

1721.01.02.04.000 - Cota-parte do FPM - **ASPS** - no mínimo **7% no exercício de 2000 ***;

5) Conta **1721.01.04.00.000** - Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - **100%**:

1721.01.04.01.000 - IRRF - **PRÓPRIO** - no máximo **68% no exercício de 2000 ***

1721.01.04.02.000 - IRRF - **MDE** - **25%**

1721.01.04.03.000 - IRRF - **ASPS** - no mínimo **7% no exercício de 2000 ***;

6) Conta **1721.01.05.00.000** - Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - **100%**:

1721.01.05.01.000 - ITR - **PRÓPRIO** - no máximo **68% no exercício de 2000 ***

1721.01.05.02.000 - ITR - **MDE** - **25%**

1721.01.05.03.000 - ITR - **ASPS** - no mínimo **7% no exercício de 2000 ***;

7) Conta **1721.09.01.00.000** - Transferência Financeira - Lei Complementar Federal nº 87/96 - **100%**:

1721.09.01.01.000 - Transf.Financ.-L.C.87/96- **PRÓPRIO**-no máximo **68% no exercício de 2000 ***

1721.09.01.02.000 - Transf.Financ.-L.C.87/96- **FUNDEF** - **15%**

1721.09.01.03.000 - Transf. Financ.-L.C.87/96 - **MDE** - **10%**

1721.09.01.04.000 - Transf. Financ.-L.C.87/96 - **ASPS** - no mínimo **7% no exercício de 2000 ***;

8) Conta **1722.01.01.00.000** - Cota-parte do ICMS - **100%**:

1722.01.01.01.000 - Cota-parte do ICMS - **PRÓPRIO** -no máximo **68% no exercício de 2000 ***

1722.01.01.02.000 - Cota-parte do ICMS - **FUNDEF** - **15%**

1722.01.01.03.000 - Cota-parte do ICMS - **MDE** - **10%**

1722.01.01.04.000 - Cota-parte do ICMS - **ASPS** - no mínimo

7% no exercício de 2000 *;

9) Conta 1722.01.02.00.000 - Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - 100%:

1722.01.02.01.000 - Cota-parte do IPVA - PRÓPRIO - no máximo 68% no exercício de 2000 *

1722.01.02.02.000 - Cota-parte do IPVA - MDE - 25%

1722.01.02.03.000 - Cota-parte do IPVA - ASPS - no mínimo 7% no exercício de 2000 *;

10) Conta 1722.01.12.00.000 - Cota-parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - IPI/EXP - 100%:

1721.01.12.01.000 - Cota-parte do IPI/EXP - PRÓPRIO - no máximo 68% no exercício de 2000 *

1721.01.12.02.000 - Cota-parte do IPI/EXP - FUNDEF - 15%

1721.01.12.03.000 - Cota-parte do IPI/EXP - MDE - 10%

1721.01.12.04.000 - Cota-parte do IPI/EXP - ASPS - no mínimo 7% no exercício de 2000 *;

11) Conta 1931.00.00.00.000- Receita da Dívida Ativa Tributária:

1931.01.00.00.000 - Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - 100%.

1931.01.01.00.000 - Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - PRÓPRIO - no máximo 68% no exercício de 2000 *

1931.01.02.00.000 - Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - MDE - 25%

1931.01.03.00.000 - Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - ASPS - no mínimo 7% no exercício de 2000 *

1931.02.00.00.000 - Receita da Dívida Ativa - Outras Origens - 100%;

Obs. * Em decorrência da determinação contida na Emenda Constitucional nº 29/2000, o percentual de 68%, no caso de os Municípios não aplicarem o mínimo de 15% nas ações e nos serviços públicos de saúde - ASPS até 2003, variará entre 68% e 60%. Isto deve-se ao fato de que tais entes federados devem aplicar o mínimo de 7% em 2000. Refira-se, ainda, que, caso os Municípios apliquem um percentual inferior aos citados 15% deverão elevá-lo à razão de, pelo menos, um quinto por ano, até atingir os 15% em 2004.

II – Deverão ser criadas as seguintes alíneas de receita, as quais

terão de ser associadas ao Arquivo do Plano de Contas da Receita apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, para as quais poderá ser utilizada codificação própria:

- 1) Conta **1210.01.00.00.000** - Contribuições para o RPPS;
- 2) Conta **1210.01.01.00.000** - Contribuições dos Servidores do Executivo para o RPPS;
- 3) Conta **1210.01.01.01.000** - Contribuições dos Servidores Ativos do Executivo para o RPPS;
- 4) Conta **1210.01.01.02.000** - Contribuições dos Servidores Inativos do Executivo para o RPPS;
- 5) Conta **1210.01.01.03.000** - Contribuições dos Pensionistas do Executivo para o RPPS;
- 6) Conta **1210.01.01.04.000** - Contribuições dos Agentes Políticos do Executivo para o RPPS;
- 7) Conta **1210.01.02.00.000** - Contribuições dos Servidores do Legislativo para o RPPS;
- 8) Conta **1210.01.02.01.000** - Contribuições dos Servidores Ativos do Legislativo para o RPPS;
- 9) Conta **1210.01.02.02.000** - Contribuições dos Servidores Inativos do Legislativo para o RPPS;
- 10) Conta **1210.01.02.03.000** - Contribuições dos Pensionistas do Legislativo para o RPPS;
- 11) Conta **1210.01.02.04.000** - Contribuições dos Vereadores para o RPPS;
- 12) Conta **1210.01.03.00.000** - Demais Contribuições para o RPPS;
- 13) Conta **1320.01.00.00.000** - Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras do **FUNDEF**;
- 14) Conta **1320.02.00.00.000** - Receita de Rendimentos de Outras Aplicações Financeiras referentes a **MDE**;
- 15) Conta **1320.03.00.00.000** - Receita de Aplicações Financeiras Provenientes do **RPPS**;

16) Conta 1320.04.00.00.000 - Receita de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados às ASPS;

17) Conta 1713.01.00.00.000 - Contribuição Patronal ao RPPS;

18) Conta 1721.09.11.00.000 - Cota-Parte do Fundo Especial;

19) Conta 1721.09.99.01.000 - Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município proveniente do Regime Geral de Previdência Social-RGPS (§ 9º, Art. 201 da CF, LRF, Lei Federal 9796/99, Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21);

20) Conta 1721.09.99.02.000 - Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município proveniente do RPPS da União, (§ 9º, Art. 201 da CF, LRF, Lei Federal 9796/99, Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21);

21) Conta 1721.09.99.03.000 - Transferência da União para o ASPS;

22) Conta 1722.01.03.00.000 - Cota-Parte do Antigo ITCD (CF/67);

23) Conta 1722.09.01.00.000 - Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município repassada pelo Estado, (§ 9º, Art. 201 da CF, LRF, Lei Federal 9796/99, Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21);

24) Conta 1723.01.00.00.000 - Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município repassada por Outro Município, (§ 9º, Art. 201 da CF, LRF, Lei Federal 9796/99, Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21);

25) Conta 1922.01.00.00.000 - Restituições Determinadas pelo TCE;

26) Conta 1932.01.00.00.000 - Dívida Ativa Proveniente da Contribuição ao RPPS;

27) Conta 1990.01.00.00.000 - Cancelamento de Restos a Pagar;

28) Conta 1990.01.01.00.000 - Cancelamento de Restos a Pagar da Educação;

29) Conta 1990.01.02.00.000 - Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde;

30) Conta 1990.01.03.00.000 - Cancelamento de Restos a Pagar do RPPS;

31) Conta **1990.01.04.00.000** - Cancelamento dos Demais Restos a Pagar do Poder Executivo ;

32) Conta **1990.01.05.00.000** - Cancelamento dos Restos a Pagar do Poder Legislativo ;

33) Conta **1990.02.00.00.000** - Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo **RPPS**;

34) Conta **2110.01.00.00.000** - Refinanciamento da Dívida Mobiliária;

35) Conta **2110.02.00.00.000** - Operações de Crédito com Prazo Inferior a Doze Meses (§3º, Art.29 da LRF);

36) Conta **2590.01.00.00.000** - Outras Receitas Diretamente Arrecadadas Pelo **RPPS**.

III – As seguintes contas sintéticas deverão ter abertura analítica, conta a conta, no Arquivo do Balancete da Receita, NO CASO DE SEREM UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

1) Conta **1121.00.00.00.000** - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

2) Conta **1122.00.00.00.000** - Taxas pela Prestação de Serviços

3) Conta **1130.00.00.00.000** - Contribuição de Melhoria

4) Conta **1210.01.03.00.000** - Demais Contribuições para o RPPS;

5) Conta **1220.00.00.00.000** - Contribuições Econômicas

6) Conta **1310.00.00.00.000** - Receitas Imobiliárias

7) Conta **1320.00.00.00.000** - Receitas de Valores Mobiliários

8) Conta **1330.00.00.00.000** - Receitas de Concessões e Permissões

9) Conta **1390.00.00.00.000** - Outras Receitas Patrimoniais

10) Conta **1410.00.00.00.000** - Receita de Produção Vegetal

11) Conta **1420.00.00.00.000** - Receita de Produção Animal e

Derivados

12) Conta **1490.00.00.00.000** - Outras Receitas Agropecuárias

13) Conta **1510.00.00.00.000** - Receita da Industria Extrativa

Mineral

14) Conta **1520.00.00.00.000** - Receita da Industria de Transformação

15) Conta **1530.00.00.00.000** - Receita da Industria de Construção

16) Conta **1600.00.00.00.000** - Receita de Serviços

17) Conta **1713.00.00.00.000** - Transferências dos Municípios

18) Conta **1721.09.00.00.000** - Outras Transferências da União

19) Conta **1721.09.99.00.000** - Demais Transferências da União

20) Conta **1722.09.00.00.000** - Outras Transferências do Estado

21) Conta **1730.00.00.00.000** - Transferências de Instituições

Privadas

22) Conta **1740.00.00.00.000** - Transferências do Exterior

23) Conta **1750.00.00.00.000** - Transferências de Pessoas

24) Conta **1760.00.00.00.000** - Transferências de Convênios

25) Conta **1910.00.00.00.000** - Multas e Juros de Mora

26) Conta **1921.00.00.00.000** - Indenizações;

27) Conta **1921.09.00.00.000** - Outras Indenizações;

28) Conta **1922.00.00.00.000** - Restituições;

29) Conta **1922.09.00.00.000** - Outras Restituições;

30) Conta **1990.00.00.00.000** - Receitas Diversas

31) Conta **1990.02.00.00.000** - Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS

32) Conta **2110.00.00.00.000** - Operações de Crédito Internas

- 33) Conta **2120.00.00.00.000** - Operações de Crédito Externa
- 34) Conta **2210.00.00.00.000** - Alienação de Bens Móveis;
- 35) Conta **2220.00.00.00.000** - Alienação de Bens Imóveis;
- 36) Conta **2300.70.00.00.000** - Outras Amortizações de Empréstimos
- 37) Conta **2300.80.00.00.000** - Amortização de Financiamentos
- 38) Conta **2410.00.00.00.000** - Transferências Intragovernamentais;
- 39) Conta **2413.00.00.00.000** - Transferências dos Municípios
- 40) Conta **2421.09.00.00.000** - Outras Transferências da União
- 41) Conta **2421.09.99.00.000** - Demais Transferências da União
- 42) Conta **2422.09.00.00.000** - Outras Transferências dos Estados
- 43) Conta **2430.00.00.00.000** - Transferências de Instituições Privadas
- 44) Conta **2440.00.00.00.000** - Transferências do Exterior
- 45) Conta **2450.00.00.00.000** - Transferências de Pessoas
- 46) Conta **2470.00.00.00.000** - Transferências de Convênios
- 47) Conta **2590.00.00.00.000** - Outras Receitas de Capital
- 48) Conta **2590.01.00.00.000** - Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS

IV – Todas as contas que compõem o Plano de Contas da Receita, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, a seguir, **NO CASO DE SEREM UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**, deverão ser associadas, no Arquivo do Plano de Contas da Receita, a uma conta do Plano de Contas utilizado pela Prefeitura Municipal, podendo ser utilizada codificação própria.

PLANO DE CONTAS DA RECEITA

| CÓDIGO DA RECEITA | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---------------|
|-------------------|---------------|

| | | |
|---------|-------------------|---|
| 4320/64 | 1000.00.00.00.000 | RECEITAS CORRENTES |
| | | |
| 4320/64 | 1100.00.00.00.000 | RECEITA TRIBUTÁRIA |
| | | |
| 4320/64 | 1110.00.00.00.000 | IMPOSTOS |
| | | |
| 4320/64 | 1112.00.00.00.000 | Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda |
| | | |
| 4320/64 | 1112.02.00.00.000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (100%) |
| CF | 1112.02.01.00.000 | IPTU - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1112.02.02.00.000 | IPTU - MDE (25%) |
| EC 29 | 1112.02.03.00.000 | IPTU - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1112.08.00.00.000 | Imposto s/Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI (100%) |
| CF | 1112.08.01.00.000 | ITBI-PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1112.08.02.00.000 | ITBI-MDE (25%) |
| EC 29 | 1112.08.03.00.000 | ITBI-ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1113.00.00.00.000 | Imposto sobre a Produção e a Circulação |
| | | |
| 4320/64 | 1113.05.00.00.000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (100%) |
| CF | 1113.05.01.00.000 | ISSQN - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1113.05.02.00.000 | ISSQN - MDE (25%) |
| EC 29 | 1113.05.03.00.000 | ISSQN - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1120.00.00.00.000 | TAXAS |
| | | |
| 4320/64 | 1121.00.00.00.000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia |
| | | |
| 4320/64 | 1122.00.00.00.000 | Taxas pela Prestação de Serviços |
| | | |
| 4320/64 | 1130.00.00.00.000 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA |
| | | |
| 4320/64 | 1200.00.00.00.000 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES |
| | | |
| 4320/64 | 1210.00.00.00.000 | Contribuições Sociais |
| | | |
| LRF | 1210.01.00.00.000 | Contribuições para o RPPS |
| | | |
| LRF | 1210.01.01.00.000 | Contribuições dos Servidores do Executivo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.01.01.000 | Contribuições dos Servidores Ativos do Executivo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.01.02.000 | Contribuições dos Servidores Inativos do Executivo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.01.03.000 | Contribuições dos Pensionistas do Executivo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.01.04.000 | Contribuições dos Agentes Políticos do Executivo para o RPPS |
| | | |
| LRF | 1210.01.02.00.000 | Contribuições dos Servidores do Legislativo para o RPPS |

| | | |
|---------|-------------------|---|
| LRF | 1210.01.02.01.000 | Contribuições dos Servidores Ativos do Legislativo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.02.02.000 | Contribuições dos Servidores Inativos do Legislativo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.02.03.000 | Contribuições dos Pensionistas do Legislativo para o RPPS |
| LRF | 1210.01.02.04.000 | Contribuições dos Vereadores para o RPPS |
| | | |
| LRF | 1210.01.03.00.000 | Demais Contribuições para o RPPS |
| | | |
| 4320/64 | 1220.00.00.00.000 | Contribuições Econômicas |
| | | |
| 4320/64 | 1300.00.00.00.000 | RECEITA PATRIMONIAL |
| | | |
| 4320/64 | 1310.00.00.00.000 | Receitas Imobiliárias |
| | | |
| 4320/64 | 1320.00.00.00.000 | Receitas de Valores Mobiliários |
| | | |
| CF | 1320.01.00.00.000 | Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEF |
| CF | 1320.02.00.00.000 | Receitas de Rendimentos de Outras Aplicações Financeiras Referentes à MDE |
| LRF | 1320.03.00.00.000 | Receitas de Aplicações Financeiras Provenientes do RPPS |
| EC 29 | 1320.04.00.00.000 | Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados às ASPS |
| | | |
| 4320/64 | 1330.00.00.00.000 | Receita de Concessões e Permissões |
| | | |
| 4320/64 | 1390.00.00.00.000 | Outras Receitas Patrimoniais |
| | | |
| 4320/64 | 1400.00.00.00.000 | RECEITA AGROPECUÁRIA |
| | | |
| 4320/64 | 1410.00.00.00.000 | Receita da Produção Vegetal |
| | | |
| 4320/64 | 1420.00.00.00.000 | Receita da Produção Animal e Derivados |
| | | |
| 4320/64 | 1490.00.00.00.000 | Outras Receitas Agropecuárias |
| | | |
| 4320/64 | 1500.00.00.00.000 | RECEITA INDUSTRIAL |
| | | |
| 4320/64 | 1510.00.00.00.000 | Receita da Indústria Extrativa Mineral |
| | | |
| 4320/64 | 1520.00.00.00.000 | Receita da Indústria de Transformação |
| | | |
| 4320/64 | 1530.00.00.00.000 | Receita da Indústria de Construção |
| | | |
| 4320/64 | 1600.00.00.00.000 | RECEITA DE SERVIÇOS |
| | | |
| 4320/64 | 1700.00.00.00.000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES |
| | | |
| 4320/64 | 1710.00.00.00.000 | Transferências Intragovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 1713.00.00.00.000 | Transferências dos Municípios |

| | | |
|---------|-------------------|---|
| | | |
| LRF | 1713.01.00.00.000 | Contribuição Patronal ao RPPS |
| | | |
| 4320/64 | 1720.00.00.00.000 | Transferências Intergovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 1721.00.00.00.000 | Transferências da União |
| | | |
| 4320/64 | 1721.01.00.00.000 | Participação na Receita da União |
| | | |
| 4320/64 | 1721.01.02.00.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (100%) |
| CF | 1721.01.02.01.000 | Cota-Parte do FPM - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1721.01.02.02.000 | Cota-Parte do FPM - FUNDEF (15%) |
| CF | 1721.01.02.03.000 | Cota-Parte do FPM - MDE (10%) |
| EC 29 | 1721.01.02.04.000 | Cota-Parte do FPM - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1721.01.04.00.000 | Transf. do Imposto s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF (artigo 157,I e 158,I , da CF) (100%) |
| CF | 1721.01.04.01.000 | IRRF (artigo 157,I e 158,I - CF) - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1721.01.04.02.000 | IRRF (artigo 157,I e 158,I - CF) - MDE (25%) |
| EC 29 | 1721.01.04.03.000 | IRRF (artigo 157,I e 158,I -CF) -ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1721.01.05.00.000 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR (100%) |
| CF | 1721.01.05.01.000 | Cota-Parte do ITR - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1721.01.05.02.000 | Cota-Parte do ITR - MDE (25%) |
| EC 29 | 1721.01.05.03.000 | Cota-Parte do ITR - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1721.01.30.00.000 | Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação |
| | | |
| 4320/64 | 1721.01.32.00.000 | Cota-Parte Imp.s/Oper.de Créd.,Câmbio,Seguro,ou Rel. a Tít. ou Val.Mobiliários – Comerc.do Ouro |
| | | |
| 4320/64 | 1721.09.00.00.000 | Outras Transferências da União |
| | | |
| 4320/64 | 1721.09.01.00.000 | Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 (100%) |
| CF | 1721.09.01.01.000 | Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1721.09.01.02.000 | Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - FUNDEF (15%) |
| CF | 1721.09.01.03.000 | Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - MDE (10%) |
| EC 29 | 1721.09.01.04.000 | Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1721.09.10.00.000 | Complementação da União ao FUNDEF (PARA ATINGIR O VALOR MÍNIMO ESTIPULADO POR ALUNO) |

| | | |
|---------|-------------------|---|
| | | |
| CF | 1721.09.11.00.000 | Cota-Parte do Fundo Especial |
| | | |
| 4320/64 | 1721.09.99.00.000 | Demais Transferências da União |
| | | |
| LRF | 1721.09.99.01.000 | Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município proveniente do Regime Geral de Previdência Social-RGPS (§ 9º, Art.201 da CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21) |
| LRF | 1721.09.99.02.000 | Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município proveniente do - RPPS da União, (§ 9º, Art.201 da CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21) |
| EC 29 | 1721.09.99.03.000 | Transferência da União para o ASPS |
| | | |
| 4320/64 | 1722.00.00.00.000 | Transferências dos Estados |
| | | |
| 4320/64 | 1722.01.00.00.000 | Participação na Receita dos Estados |
| | | |
| CF | 1722.01.01.00.000 | Cota-Parte do ICMS (100%) |
| CF | 1722.01.01.01.000 | Cota-Parte do ICMS - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1722.01.01.02.000 | Cota-Parte do ICMS - FUNDEF (15%) |
| CF | 1722.01.01.03.000 | Cota-Parte do ICMS - MDE (10%) |
| EC 29 | 1722.01.01.04.000 | Cota-Parte do ICMS - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| CF | 1722.01.02.00.000 | Cota-Parte do IPVA (100%) |
| CF | 1722.01.02.01.000 | Cota-Parte do IPVA - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1722.01.02.02.000 | Cota-Parte do IPVA - MDE (25%) |
| EC 29 | 1722.01.02.03.000 | Cota-Parte do IPVA - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| CF | 1722.01.03.00.000 | Cota-Parte do Antigo ITCD (CF/67) |
| | | |
| 4320/64 | 1722.01.12.00.000 | Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod.Industrializados-Art.159, § 3º da CF (100%) |
| CF | 1722.01.12.01.000 | Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1722.01.12.02.000 | Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEF (15%) |
| CF | 1722.01.12.03.000 | Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - MDE (10%) |
| EC 29 | 1722.01.12.04.000 | Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| | | |
| 4320/64 | 1722.01.20.00.000 | Transferência de Recursos do FUNDEF (“PLUS”, excedente aos 15%) |
| | | |
| 4320/64 | 1722.09.00.00.000 | Outras Transferências do Estado |
| | | |

| | | |
|-------------|-------------------|---|
| LRF | 1722.09.01.00.000 | Compensação Financeira, Destinada ao RPPS do Município repassada pelo Estado, (Art.201/CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto nº 3112/99, Art. 21) |
| 4320/64 | 1723.00.00.00.000 | Transferências dos Municípios |
| LRF | 1723.01.00.00.000 | Compensação Financeira, Destinada ao RPPS do Município repassada por outro Município, (Art.201/CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto nº 3112/99, Art. 21) |
| 4320/64 | 1730.00.00.00.000 | Transferências de Instituições Privadas |
| 4320/64 | 1740.00.00.00.000 | Transferências do Exterior |
| 4320/64 | 1750.00.00.00.000 | Transferências de Pessoas |
| 4320/64 | 1760.00.00.00.000 | Transferências de Convênios |
| 4320/64 | 1900.00.00.00.000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES |
| 4320/64 | 1910.00.00.00.000 | Multas e Juros de Mora |
| 4320/64 | 1920.00.00.00.000 | Indenizações e Restituições |
| 4320/64 | 1921.00.00.00.000 | Indenizações |
| 4320/64 | 1921.09.00.00.000 | Outras Indenizações |
| 4320/64 | 1922.00.00.00.000 | Restituições |
| CF | 1922.01.00.00.000 | Restituições Determinadas pelo TCE |
| 4320/64 | 1930.00.00.00.000 | Receita da Dívida Ativa |
| 4320/64 | 1931.00.00.00.000 | Receita da Dívida Ativa Tributária |
| CF | 1931.01.00.00.000 | Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) (100%) |
| CF | 1931.01.01.00.000 | Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1931.01.02.00.000 | Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - MDE (25%) |
| EC 29 | 1931.01.03.00.000 | Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *) |
| CF | 1931.02.00.00.000 | Receita da Dívida Ativa - Outras Origens (100%) |
| 4320/64 | 1932.00.00.00.000 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária |
| Lei 9717/98 | 1932.01.00.00.000 | Dívida Ativa Proveniente da Contribuição ao RPPS |
| 4320/64 | 1990.00.00.00.000 | Receitas Diversas |

| | | |
|----------------|-------------------|---|
| | | |
| LRF | 1990.01.00.00.000 | Cancelamento de Restos a Pagar |
| CF | 1990.01.01.00.000 | Cancelamento de Restos a Pagar da Educação |
| EC/29 | 1990.01.02.00.000 | Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde |
| Lei 9717/98 | 1990.01.03.00.000 | Cancelamento de Restos a Pagar do RPPS |
| CF | 1990.01.04.00.000 | Cancelamento dos Demais Restos a Pagar do Poder Executivo |
| CF | 1990.01.05.00.000 | Cancelamento dos Restos a Pagar do Poder Legislativo |
| | | |
| LRF | 1990.02.00.00.000 | Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS |
| | | |
| 4320/64 | 2000.00.00.00.000 | RECEITAS DE CAPITAL |
| | | |
| 4320/64 | 2100.00.00.00.000 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| | | |
| 4320/64 | 2110.00.00.00.000 | Operações de Crédito Internas |
| | | |
| LRF | 2110.01.00.00.000 | Refinanciamento da Dívida Mobiliária (§ 1º, Art. 52 da LRF) |
| LRF | 2110.02.00.00.000 | Operações de Crédito com Prazo Inferior a Doze Meses(§3º,Art.29LRF) |
| | | |
| 4320/64 | 2120.00.00.00.000 | Operações de Créditos Externas |
| | | |
| 4320/64 | 2200.00.00.00.000 | ALIENAÇÃO DE BENS |
| | | |
| 4320/64 | 2210.00.00.00.000 | Alienação de Bens Móveis |
| | | |
| 4320/64 | 2220.00.00.00.000 | Alienação de Bens Imóveis |
| | | |
| 4320/64 | 2300.00.00.00.000 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS |
| 4320/64 | 2300.70.00.00.000 | Outras Amortizações de Empréstimos |
| 4320/64 | 2300.80.00.00.000 | Amortização de Financiamentos |
| | | |
| 4320/64 | 2400.00.00.00.000 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL |
| | | |
| 4320/64 | 2410.00.00.00.000 | Transferências Intragovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 2413.00.00.00.000 | Transferências dos Municípios |
| | | |
| 4320/64 | 2420.00.00.00.000 | Transferências Intergovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 2421.00.00.00.000 | Transferências da União |
| | | |
| 4320/64 | 2421.01.00.00.000 | Participação na Receita da União |
| | | |
| 4320/64 | 2421.09.00.00.000 | Outras Transferências da União |
| | | |
| 4320/64 | 2421.09.99.00.000 | Demais Transferências da União |
| | | |

| | | |
|---------|-------------------|---|
| 4320/64 | 2422.00.00.00.000 | Transferências dos Estados |
| | | |
| 4320/64 | 2422.01.00.00.000 | Participação na Receita dos Estados |
| | | |
| 4320/64 | 2422.09.00.00.000 | Outras transferências dos Estados |
| | | |
| 4320/64 | 2430.00.00.00.000 | Transferências de Instituições Privadas |
| | | |
| 4320/64 | 2440.00.00.00.000 | Transferências do Exterior |
| | | |
| 4320/64 | 2450.00.00.00.000 | Transferências de Pessoas |
| | | |
| 4320/64 | 2470.00.00.00.000 | Transferências de Convênios |
| | | |
| 4320/64 | 2500.00.00.00.000 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL |
| | | |
| 4320/64 | 2520.00.00.00.000 | Integralização do Capital Social |
| | | |
| 4320/64 | 2590.00.00.00.000 | Outras Receitas de Capital |
| LRF | 2590.01.00.00.000 | Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS |

Obs. *No caso de os Municípios não aplicarem o mínimo de 15% da base de cálculo definida na EC nº 29/00 nas Ações e nos Serviços Públicos de Saúde - ASPS, até o exercício financeiro de 2004, o percentual da parcela de **RECURSOS PRÓPRIOS** desta base de cálculo deverá apresentar uma variação entre 68% e 60%. Isto deve-se ao fato de que tais entes federados devem aplicar o mínimo de 7% em 2000. Refira-se, ainda, que, caso os Municípios apliquem um percentual inferior aos citados 15% deverão elevá-lo à razão de, pelo menos, um quinto por ano, até atingir os 15% em 2004.

ANEXO II

DAS CONTAS DA DESPESA

I – Deverão ser criadas as seguintes rubricas de despesas, as quais deverão ser associadas ao Arquivo do Plano de Contas da Despesa apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, para as quais poderá ser utilizada codificação própria:

1) Conta **3111.01.00.00.000** - Vencimentos, Salários e Subsídios;

2) Conta **3111.01.01.00.000** - Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF);

3) Conta **3111.01.02.00.000** - Remuneração dos Demais Profissionais da Educação;

4) Conta **3111.01.03.00.000** - Remuneração dos Demais Servidores;

5) Conta **3111.01.04.00.000** - Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

6) Conta **3111.02.00.00.000** - Indenizações;

7) Conta **3111.02.01.00.000** - Diárias dos Servidores;

8) Conta **3111.02.02.00.000** - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados;

9) Conta **3111.02.03.00.000** - Despesa Relativa a Incentivos à Demissão Voluntária;

10) Conta **3111.02.04.00.000** - Demais Indenizações dos Servidores;

11) Conta **3111.02.05.00.000** - Indenização por Sessão Extraordinária (Art.19 § 1º, III da LRF);

12) Conta **3111.02.06.00.000** - Verba de Representação;

13) Conta **3111.02.07.00.000** - Ajuda de custo - Vereadores;

14) Conta **3111.02.08.00.000** - Diárias dos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

15) Conta **3111.02.09.00.000** - Demais Indenizações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

16) Conta **3113.01.00.00.000** - Contribuição ao INSS;

17) Conta **3113.01.01.00.000** - INSS-Professores em Eetivo Exercício do Magistério;

18) Conta **3113.01.02.00.000** - INSS-Demais Profissionais da Educação;

19) Conta **3113.01.03.00.000** - INSS-Demais Servidores;

20) Conta **3113.01.04.00.000** - INSS-Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

21) Conta **3113.02.00.00.000** - Contribuição ao FGTS;

22) Conta **3113.02.01.00.000** - FGTS-Professores em Eetivo Exercício do Magistério;

23) Conta **3113.02.02.00.000** - FGTS-Demais Profissionais da Educação;

24) Conta **3113.02.03.00.000** - FGTS-Demais Servidores;

25) Conta **3113.03.00.00.000** - Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

26) Conta **3113.03.01.00.000** - RPPS-Professores em Eetivo Exercício do Magistério;

27) Conta **3113.03.02.00.000** - RPPS-Demais Profissionais da Educação;

28) Conta **3113.03.03.00.000** - RPPS-Demais Servidores;

29) Conta **3113.03.04.00.000** - RPPS-Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

30) Conta **3191.01.00.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia;

31) Conta **3191.01.01.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor;

32) Conta **3191.01.02.00.000** - Outras Sentenças Judiciárias

Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia ;

33) Conta **3191.02.00.00.000** - Demais Pagamentos Determinados por Sentenças Judiciárias;

34) Conta **3191.03.00.00.000** - Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor;

35) Conta **3221.01.00.00.000** - Compensação Financeira (§ 9º , Art.201 da CF);

36) Conta **3221.01.01.00.000** - Compensação Financeira para o RGPS;

37) Conta **3221.01.02.00.000** - Compensação Financeira para o RPPS da União;

38) Conta **3222.01.00.00.000** - Compensação Financeira para o RPPS do Estado;

39) Conta **3222.04.00.00.000** - Transferência para o FUNDEF (Diferença a menor entre a contribuição e o valor efetivamente recebido);

40) Conta **3223.01.00.00.000** - Compensação Financeira para o RPPS dos Municípios;

41) Conta **3251.01.00.00.000** - Inativos do Poder Executivo;

42) Conta **3251.02.00.00.000** - Inativos do Poder Legislativo;

43) Conta **3252.01.00.00.000** - Pensionistas do Poder Executivo;

44) Conta **3252.02.00.00.000**-Pensionistas do Poder Legislativo;

45) Conta **3253.01.00.00.000** - Salário-Família do Poder Executivo;

46) Conta **3253.01.01.00.000** - Salário-Família de Ativos;

47) Conta **3253.01.02.00.000** - Salário-Família de Inativos;

48) Conta **3253.02.00.00.000** - Salário-Família do Poder Legislativo;

49) Conta **3253.02.01.00.000** - Salário-Família de Ativos;

50) Conta **3253.02.02.00.000** - Salário-Família de Inativos;

- 51)** Conta **3254.01.00.00.000** - Bolsas de Estudo;
- 52)** Conta **3255.01.00.00.000** - Contribuição para o Plano de Saúde dos Servidores;
- 53)** Conta **3255.02.00.00.000** - Outras Despesas com Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores;
- 54)** Conta **3255.03.00.00.000** - Contribuição para o Plano de Saúde do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- 55)** Conta **3255.04.00.00.000** - Outras Despesas com Assistência Médico-Hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- 56)** Conta **3256.01.00.00.000** - Auxílio-Doença;
- 57)** Conta **3256.02.00.00.000** - Salário-Maternidade;
- 58)** Conta **3256.03.00.00.000** - Auxílio-Reclusão;
- 59)** Conta **3259.01.00.00.000** - Auxílio-Funeral;
- 60)** Conta **3259.02.00.00.000** - Auxílio-Natalidade;
- 61)** Conta **3261.02.00.00.000** - Custeio de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- 62)** Conta **3262.01.00.00.000** - Outros Encargos de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (Art.38, III da LRF);
- 63)** Conta **3280.01.00.00.000** - PASEP dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério (60% do FUNDEF);
- 64)** Conta **3280.02.00.00.000** - PASEP dos Demais Profissionais da Educação;
- 65)** Conta **3280.03.00.00.000** - PASEP dos Demais Servidores;
- 66)** Conta **3291.01.00.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia;
- 67)** Conta **3291.01.01.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor;
- 68)** Conta **3291.01.02.00.000** - Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia ;

69) Conta **3291.02.00.00.000** - Demais Pagamentos Determinados por Sentenças Judiciárias;

70) Conta **3291.03.00.00.000** - Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor;

71) Conta **4191.01.00.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia;

72) Conta **4191.01.01.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor;

73) Conta **4191.01.02.00.000** - Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia ;

74) Conta **4191.02.00.00.000** - Demais Pagamentos Determinados por Sentenças Judiciárias;

75) Conta **4191.03.00.00.000** - Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor;

76) Conta **4270.01.00.00.000** - Concessão de Empréstimos / Financiamentos a Contribuintes (Art.32, § 3º, I da LRF);

77) Conta **4291.01.00.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia;

78) Conta **4291.01.01.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor;

79) Conta **4291.01.02.00.000** - Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia ;

80) Conta **4291.02.00.00.000** - Demais Pagamentos Determinados por Sentenças Judiciárias;

81) Conta **4291.03.00.00.000** - Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor;

82) Conta **4352.01.00.00.000** - Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada (§ 1º do Art. 52 da LRF);

83) Conta **4391.01.00.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia;

84) Conta **4391.01.01.00.000** - Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor;

85) Conta 4391.01.02.00.000 - Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia ;

86) Conta 4391.02.00.00.000 - Demais Pagamentos Determinados por Sentenças Judiciárias;

87) Conta 4391.03.00.00.000 - Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor;

88) Conta 9000.00.00.00.000 - Reserva de Contingência;

89) Conta 9900.00.00.00.000 - Reserva de Contingência;

90) Conta 9990.00.00.00.000 - Reserva de Contingência;

91) Conta 9999.00.00.00.000 - Reserva de Contingência;

II – Todas as contas que compõem o Plano de Contas da Despesa apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado a seguir, deverão ser associadas, no Arquivo do Plano de Contas da Despesa, a uma conta da Prefeitura Municipal, **NO CASO DE SEREM UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**, podendo ser utilizada codificação própria.

PLANO DE CONTAS DA DESPESA

| CÓDIGO DA DESPESA | | ESPECIFICAÇÃO |
|--------------------------|--------------------------|--|
| 4320/64 | 3000.00.00.00.000 | DESPESAS CORRENTES |
| | | |
| 4320/64 | 3100.00.00.00.000 | DESPESAS DE CUSTEIO |
| | | |
| 4320/64 | 3110.00.00.00.000 | Pessoal |
| | | |
| 4320/64 | 3111.00.00.00.000 | Pessoal Civil |
| | | |
| LRF | 3111.01.00.00.000 | Vencimentos Salários e Subsídios |
| | | |
| CF | 3111.01.01.00.000 | Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF) |
| CF | 3111.01.02.00.000 | Remuneração dos Demais Profissionais da Educação |
| LRF | 3111.01.03.00.000 | Remuneração dos Demais Servidores |
| CF | 3111.01.04.00.000 | Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| | | |

| | | |
|-----------------|--------------------------|--|
| LRF | 3111.02.00.00.000 | Indenizações |
| | | |
| LRF | 3111.02.01.00.000 | Diárias dos Servidores |
| LRF | 3111.02.02.00.000 | Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados |
| LRF | 3111.02.03.00.000 | Despesa Relativa a Incentivos à Demissão Voluntária |
| LRF | 3111.02.04.00.000 | Demais Indenizações dos Servidores |
| LRF | 3111.02.05.00.000 | Indenização por Sessão Extraordinária(Art.19 § 1º, III da LRF) |
| LRF | 3111.02.06.00.000 | Verba de Representação |
| LRF | 3111.02.07.00.000 | Ajuda de Custo - Vereadores |
| LRF | 3111.02.08.00.000 | Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| LRF | 3111.02.09.00.000 | Demais Indenizações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| | | |
| 4320/64 | 3113.00.00.00.000 | Obrigações Patronais |
| | | |
| LRF | 3113.01.00.00.000 | Contribuição ao INSS |
| CF | 3113.01.01.00.000 | INSS - Professores em Efetivo Exercício do Magistério |
| CF | 3113.01.02.00.000 | INSS - Demais Profissionais da Educação |
| LRF | 3113.01.03.00.000 | INSS - Demais Servidores |
| LRF | 3113.01.04.00.000 | INSS - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| | | |
| LRF | 3113.02.00.00.000 | Contribuição ao FGTS |
| CF | 3113.02.01.00.000 | FGTS - Professores em Efetivo Exercício do Magistério |
| CF | 3113.02.02.00.000 | FGTS - Demais Profissionais da Educação |
| LRF | 3113.02.03.00.000 | FGTS - Demais Servidores |
| | | |
| LRF | 3113.03.00.00.000 | Contribuição Patronal Para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS |
| CF | 3113.03.01.00.000 | RPPS - Professores em Efetivo Exercício do Magistério |
| CF | 3113.03.02.00.000 | RPPS - Demais Profissionais da Educação |
| LRF | 3113.03.03.00.000 | RPPS - Demais Servidores |
| LRF | 3113.03.04.00.000 | RPPS-Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| | | |
| 4320/64 | 3120.00.00.00.000 | Material de Consumo |
| | | |
| 4320/64 | 3130.00.00.00.000 | Serviços de Terceiros e Encargos |
| | | |
| 4320/64 | 3131.00.00.00.000 | Remuneração de Serviços Pessoais |
| | | |
| 4320/64 | 3132.00.00.00.000 | Outros Serviços e Encargos |
| LRF | 3132.01.00.00.000 | Terceirização de Mão-de-Obra |
| | | |
| 4320/64 | 3190.00.00.00.000 | Diversas Despesas de Custeio |
| | | |
| 4320/64 | 3191.00.00.00.000 | Sentenças Judiciárias |
| | | |
| EC 30/00 | 3191.01.00.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |

| | | |
|-------------|-------------------|--|
| EC 30/00 | 3191.01.01.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor |
| EC 30/00 | 3191.01.02.00.000 | Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 3191.02.00.00.000 | Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias |
| EC 30/00 | 3191.03.00.00.000 | Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor |
| 4320/64 | 3192.00.00.00.000 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4320/64 | 3200.00.00.00.000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES |
| 4320/64 | 3210.00.00.00.000 | Transferências Intragovernamentais |
| 4320/64 | 3211.00.00.00.000 | Transferências Operacionais |
| 4320/64 | 3212.00.00.00.000 | Subvenções Econômicas |
| 4320/64 | 3213.00.00.00.000 | Contribuições Correntes |
| 4320/64 | 3214.00.00.00.000 | Contribuições a Fundos |
| 4320/64 | 3220.00.00.00.000 | Transferências Intergovernamentais |
| 4320/64 | 3221.00.00.00.000 | Transferências à União |
| CF | 3221.01.00.00.000 | Compensação Financeira (§ 9º, Art. 201 da CF) |
| LRF | 3221.01.01.00.000 | Compensação Financeira para o RGPS |
| LRF | 3221.01.02.00.000 | Compensação Financeira para o RPPS da União |
| 4320/64 | 3222.00.00.00.000 | Transferência a Estados e ao Distrito Federal |
| LRF | 3222.01.00.00.000 | Compensação Financeira para o RPPS do Estado (§ 9º, Art. 201 da CF) |
| CF | 3222.04.00.00.000 | Transf. p/FUNDEF(dif. menor-Contrib. e vl. Efetivo recebido) |
| 4320/64 | 3223.00.00.00.000 | Transferências a Municípios |
| LRF | 3223.01.00.00.000 | Compensação Financeira para o RPPS dos Municípios (§ 9º, Art. 201 da CF) |
| 4320/64 | 3224.00.00.00.000 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 4320/64 | 3230.00.00.00.000 | Transferências a Instituições Privadas |
| 4320/64 | 3231.00.00.00.000 | Subvenções Sociais |

| | | |
|---------|-------------------|---|
| | | |
| 4320/64 | 3232.00.00.00.000 | Subvenções Econômicas |
| | | |
| 4320/64 | 3233.00.00.00.000 | Contribuições Correntes |
| | | |
| 4320/64 | 3240.00.00.00.000 | Transferências ao Exterior |
| | | |
| 4320/64 | 3241.00.00.00.000 | Transferências a Governos |
| | | |
| 4320/64 | 3242.00.00.00.000 | Transferências a Organismos Internacionais |
| | | |
| 4320/64 | 3243.00.00.00.000 | Contribuições a Fundos Internacionais |
| | | |
| 4320/64 | 3250.00.00.00.000 | Transferência a Pessoas |
| | | |
| 4320/64 | 3251.00.00.00.000 | Inativos |
| LRF | 3251.01.00.00.000 | Inativos do Poder Executivo |
| LRF | 3251.02.00.00.000 | Inativos do Poder Legislativo |
| | | |
| 4320/64 | 3252.00.00.00.000 | Pensionistas |
| LRF | 3252.01.00.00.000 | Pensionistas do Poder Executivo |
| LRF | 3252.02.00.00.000 | Pensionistas do Poder Legislativo |
| | | |
| 4320/64 | 3253.00.00.00.000 | Salário-Família |
| | | |
| LRF | 3253.01.00.00.000 | Salário-Família do Poder Executivo |
| LRF | 3253.01.01.00.000 | Salário-Família de Ativos |
| LRF | 3253.01.02.00.000 | Salário-Família de Inativos |
| | | |
| LRF | 3253.02.00.00.000 | Salário-Família do Poder Legislativo |
| LRF | 3253.02.01.00.000 | Salário-Família de Ativos |
| LRF | 3253.02.02.00.000 | Salário-Família de Inativos |
| | | |
| 4320/64 | 3254.00.00.00.000 | Apoio Financeiro a Estudantes |
| CF | 3254.01.00.00.000 | Bolsas de Estudo |
| | | |
| 4320/64 | 3255.00.00.00.000 | Assistência Médico-Hospitalar |
| LRF | 3255.01.00.00.000 | Contribuição para o Plano de Saúde dos Servidores |
| LRF | 3255.02.00.00.000 | Outras Despesas com Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores |
| LRF | 3255.03.00.00.000 | Contribuição para o Plano de Saúde do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| LRF | 3255.04.00.00.000 | Outras Despesas com Assistência Médico-Hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores |
| | | |
| 4320/64 | 3256.00.00.00.000 | Benefícios da Previdência Social |
| | | |
| LRF | 3256.01.00.00.000 | Auxílio-Doença |

| | | |
|-------------------|--------------------------|--|
| LRF | 3256.02.00.00.000 | Salário-Maternidade |
| LRF | 3256.03.00.00.000 | Auxílio-Reclusão |
| | | |
| 4320/64 | 3257.00.00.00.000 | Indenizações de Acidentes de Trabalho |
| | | |
| 4320/64 | 3259.00.00.00.000 | Outras Transferências a Pessoas |
| LF 8742 | 3259.01.00.00.000 | Auxílio-Funeral |
| LF8742 /93 | 3259.02.00.00.000 | Auxílio-Natalidade |
| | | |
| 4320/64 | 3260.00.00.00.000 | Encargos da Dívida Interna |
| | | |
| 4320/64 | 3261.00.00.00.000 | Juros de Dívida Contratada |
| LRF | 3261.02.00.00.000 | Custeio de Op. Créd. p/ Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 38, III da LRF) |
| | | |
| 4320/64 | 3262.00.00.00.000 | Outros Encargos de Dívidas Contratadas |
| LRF | 3262.01.00.00.000 | Outros Encargos de Op. Créd. p/ Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 38, III da LRF) |
| | | |
| 4320/64 | 3263.00.00.00.000 | Juros sob Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 3264.00.00.00.000 | Descontos e Comissões sob Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 3265.00.00.00.000 | Juros de Outras Dívidas |
| | | |
| 4320/64 | 3266.00.00.00.000 | Encargos de Outras Dívidas |
| | | |
| 4320/64 | 3267.00.00.00.000 | Correção Monetária sob Op. de Créd. por Antecipação da Receita |
| | | |
| 4320/64 | 3270.00.00.00.000 | Encargos da Dívida Externa |
| | | |
| 4320/64 | 3271.00.00.00.000 | Juros de Dívida Contratada |
| | | |
| 4320/64 | 3272.00.00.00.000 | Outros Encargos de Dívida Contratada |
| | | |
| 4320/64 | 3273.00.00.00.000 | Juros sob Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 3274.00.00.00.000 | Descontos e Comissões sob Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 3280.00.00.00.000 | Cont. p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP |
| CF | 3280.01.00.00.000 | PASEP dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF) |
| CF | 3280.02.00.00.000 | PASEP dos Demais Profissionais da Educação |
| CF | 3280.03.00.00.000 | PASEP dos Demais Servidores |
| | | |
| 4320/64 | 3290.00.00.00.000 | Diversas Transferências Correntes |
| | | |

| | | |
|-------------|-------------------|--|
| 4320/64 | 3291.00.00.00.000 | Sentenças Judiciárias |
| | | |
| EC 30/00 | 3291.01.00.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 3291.01.01.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor |
| EC 30/00 | 3291.01.02.00.000 | Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 3291.02.00.00.000 | Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias |
| EC 30/00 | 3291.03.00.00.000 | Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor |
| | | |
| 4320/64 | 3292.00.00.00.000 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| | | |
| 4320/64 | 4000.00.00.00.000 | DESPESAS DE CAPITAL |
| | | |
| 4320/64 | 4100.00.00.00.000 | INVESTIMENTOS |
| | | |
| 4320/64 | 4110.00.00.00.000 | Obras e Instalações |
| | | |
| 4320/64 | 4120.00.00.00.000 | Equipamentos e Material Permanente |
| | | |
| 4320/64 | 4130.00.00.00.000 | Investimentos em Regime de Execução Especial |
| | | |
| 4320/64 | 4140.00.00.00.000 | Constituição ou Aumento do Capital de Emp. Ind. ou Agrícolas |
| | | |
| 4320/64 | 4190.00.00.00.000 | Diversos Investimentos |
| | | |
| 4320/64 | 4191.00.00.00.000 | Sentenças Judiciárias |
| | | |
| EC 30/00 | 4191.01.00.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 4191.01.01.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor |
| EC 30/00 | 4191.01.02.00.000 | Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 4191.02.00.00.000 | Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias |
| EC 30/00 | 4191.03.00.00.000 | Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor |
| | | |
| 4320/64 | 4192.00.00.00.000 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| | | |
| 4320/64 | 4200.00.00.00.000 | INVERSÕES FINANCEIRAS |
| | | |
| 4320/64 | 4210.00.00.00.000 | Aquisição de Imóveis |
| | | |

| | | |
|----------|-------------------|--|
| 4320/64 | 4220.00.00.00.000 | Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização |
| | | |
| 4320/64 | 4230.00.00.00.000 | Aquisição de Bens para Revenda |
| | | |
| 4320/64 | 4240.00.00.00.000 | Aquisição de Títulos de Crédito |
| | | |
| 4320/64 | 4250.00.00.00.000 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados |
| | | |
| 4320/64 | 4260.00.00.00.000 | Constit. ou Aumento de Capital de Emp. Com. ou Financeiras |
| | | |
| 4320/64 | 4270.00.00.00.000 | Concessão de Empréstimos |
| LRF | 4270.01.00.00.000 | Concessão de Empréstimos/Financiamentos a Contribuintes (Art.32,§ 3º, I da LRF) |
| | | |
| 4320/64 | 4280.00.00.00.000 | Depósitos Compulsórios |
| | | |
| 4320/64 | 4290.00.00.00.000 | Diversas Inversões Financeiras |
| | | |
| 4320/64 | 4291.00.00.00.000 | Sentenças Judiciárias |
| | | |
| EC 30/00 | 4291.01.00.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 4291.01.01.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor |
| EC 30/00 | 4291.01.02.00.000 | Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 4291.02.00.00.000 | Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias |
| EC 30/00 | 4291.03.00.00.000 | Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor |
| | | |
| 4320/64 | 4292.00.00.00.000 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| | | |
| 4320/64 | 4300.00.00.00.000 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL |
| | | |
| 4320/64 | 4310.00.00.00.000 | Transferências Intragovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 4311.00.00.00.000 | Auxílios para Despesas de Capital |
| | | |
| 4320/64 | 4312.00.00.00.000 | Contribuições para Despesas de Capital |
| | | |
| 4320/64 | 4313.00.00.00.000 | Contribuições a Fundos |
| | | |
| 4320/64 | 4320.00.00.00.000 | Transferências Intergovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 4321.00.00.00.000 | Transferências à União |
| | | |
| 4320/64 | 4322.00.00.00.000 | Transferência a Estado e ao Distrito Federal |

| | | |
|-------------|-------------------|--|
| | | |
| 4320/64 | 4323.00.00.00.000 | Transferências a Municípios |
| | | |
| 4320/64 | 4324.00.00.00.000 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| | | |
| 4320/64 | 4330.00.00.00.000 | Transferências a Instituições Privadas |
| | | |
| 4320/64 | 4331.00.00.00.000 | Auxílios para Despesas de Capital |
| | | |
| 4320/64 | 4332.00.00.00.000 | Contribuições para Despesas de Capital |
| | | |
| 4320/64 | 4340.00.00.00.000 | Transferência ao Exterior |
| | | |
| 4320/64 | 4341.00.00.00.000 | Transferências a Governos |
| | | |
| 4320/64 | 4342.00.00.00.000 | Transferências a Organismos Internacionais |
| | | |
| 4320/64 | 4343.00.00.00.000 | Transferências a Fundos Internacionais |
| | | |
| 4320/64 | 4350.00.00.00.000 | Amortização da Dívida Interna |
| | | |
| 4320/64 | 4351.00.00.00.000 | Amortização de Dívida Contratada |
| | | |
| 4320/64 | 4352.00.00.00.000 | Resgate de Títulos do Tesouro |
| LRF | 4352.01.00.00.000 | Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada (§ 1º, Art.52 LRF) |
| | | |
| 4320/64 | 4353.00.00.00.000 | Correções sobre Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 4354.00.00.00.000 | Outras Amortizações |
| | | |
| 4320/64 | 4360.00.00.00.000 | Amortização da Dívida Externa |
| | | |
| 4320/64 | 4361.00.00.00.000 | Amortização de Dívida Contratada |
| | | |
| 4320/64 | 4362.00.00.00.000 | Resgate de Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 4363.00.00.00.000 | Correções sob Títulos do Tesouro |
| | | |
| 4320/64 | 4370.00.00.00.000 | Diferenças de Câmbio |
| | | |
| 4320/64 | 4390.00.00.00.000 | Diversas Transferências de Capital |
| | | |
| 4320/64 | 4391.00.00.00.000 | Sentenças Judiciárias |
| | | |
| EC30/00 | 4391.01.00.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia |
| EC 30/00 | 4391.01.01.00.000 | Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor |
| EC | 4391.01.02.00.000 | Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza |

| | | |
|---------------------|--------------------------|--|
| 30/00 | | Alimentícia |
| EC 30/00 | 4391.02.00.00.000 | Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias |
| EC 30/00 | 4391.03.00.00.000 | Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor |
| | | |
| 4320/64 | 4392.00.00.00.000 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| | | |
| LRF | 9000.00.00.00.000 | Reserva de Contingência |
| LRF | 9900.00.00.00.000 | Reserva de Contingência |
| LRF | 9990.00.00.00.000 | Reserva de Contingência |
| LRF | 9999.00.00.00.000 | Reserva de Contingência |

ANEXO III

DAS CONTAS DE VERIFICAÇÃO

I – As seguintes contas sintéticas deverão ter abertura analítica, conta a conta, no Arquivo do Balancete de Verificação, NO CASO DE SEREM UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

- 1) Conta 2.01.01.01.00.00.00 - Caixa;
- 2) Conta 2.01.01.02.00.00.00 - Bancos;
- 3) Conta 2.01.02.00.00.00.00 - Vinculado em Conta Corrente Bancária;
- 4) Conta 2.01.03.00.00.00.00 - Realizável;
- 5) Conta 2.02.01.01.00.00.00 - Restos a Pagar Processados;
- 6) Conta 2.02.01.02.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados;
- 7) Conta 2.02.03.00.00.00.00 - Depósitos;
- 8) Conta 2.02.04.00.00.00.00 - Convênios;
- 9) Conta 2.02.05.00.00.00.00 - Débitos de Tesouraria;
- 10) Conta 2.02.06.00.00.00.00 - Contas do Exercício a Pagar;
- 11) Conta 2.02.07.00.00.00.00 - Diversos;
- 12) Conta 3.01.02.00.00.00.00 - Bens Imóveis;
- 13) Conta 3.01.03.00.00.00.00 - Bens de Natureza Industrial;
- 14) Conta 3.01.04.00.00.00.00 - Bens em Consórcio;
- 15) Conta 3.01.05.00.00.00.00 - Diversos;
- 16) Conta 3.01.06.00.00.00.00 - Valores;
- 17) Conta 3.01.07.00.00.00.00 - Créditos;
- 18) Conta 3.02.01.00.00.00.00 - Dívida Fundada;
- 19) Conta 3.02.01.01.00.00.00 - Dívida Fundada Interna;
- 20) Conta 3.02.01.01.01.00.00 - Dívida Fundada Interna em Títulos/Mobiliária;
- 21) Conta 3.02.01.01.02.00.00 - Dívida Fundada Interna por Contratos;
- 22) Conta 3.02.01.01.00.00.00 - Dívida Fundada Interna por Confissão;
- 23) Conta 3.02.01.02.00.00.00 - Dívida Fundada Externa;
- 24) Conta 3.02.01.02.01.00.00 - Dívida Fundada Externa em Títulos;
- 25) Conta 3.02.01.02.02.00.00 - Dívida Fundada Externa por Contratos;
- 26) Conta 3.02.02.00.00.00.00 - Diversos;
- 27) Conta 3.05.01.00.00.00.00 - Mutação Patrimonial da Des-

pesa;

- 28) Conta 3.05.02.00.00.00.00 - Mutação Patrimonial da Receita;
- 29) Conta 3.05.03.00.00.00.00 - Variações Ativas Independentes;
- 30) Conta 3.05.04.00.00.00.00 - Variações Passivas Independentes;

dentes;

- 31) Conta 4.01.00.00.00.00.00 - Ativo Compensado;
- 32) Conta 4.02.00.00.00.00.00 - Passivo Compensado;

II – Todas as contas que compõem o Plano de Contas do Balancete de Verificação apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado a seguir, deverão ser associadas, no Arquivo do Plano de Contas do Balancete de Verificação, a uma conta da Prefeitura Municipal, **NO CASO DE SEREM UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**, podendo ser utilizada codificação própria.

PLANO DE CONTAS DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------------------|-------------------------------|
| 1.00.00.00.00.00.00 | SISTEMA ORÇAMENTÁRIO |
| | |
| 1.01.00.00.00.00.00 | RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS |
| | |
| 1.01.01.00.00.00.00 | Receita Orçada |
| | |
| 1.01.02.00.00.00.00 | Previsão da Receita |
| | |
| 1.01.03.00.00.00.00 | Receita Lançada |
| | |
| 1.01.04.00.00.00.00 | Receita Cancelada |
| | |
| 1.01.05.00.00.00.00 | Execução da Receita |
| | |
| 1.02.00.00.00.00.00 | DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS |
| | |
| 1.02.01.00.00.00.00 | Despesa Fixada |
| | |
| 1.02.02.00.00.00.00 | Créditos Suplementares |
| 1.02.02.01.00.00.00 | Superávit Financeiro |
| 1.02.02.02.00.00.00 | Excesso de Arrecadação |
| 1.02.02.03.00.00.00 | Redução Orçamentária |
| 1.02.02.04.00.00.00 | Operações de Crédito |
| 1.02.02.05.00.00.00 | Auxílios e Convênios |

| | |
|----------------------------|---|
| | |
| 1.02.03.00.00.00.00 | Créditos Especiais |
| 1.02.03.01.00.00.00 | Superávit Financeiro |
| 1.02.03.02.00.00.00 | Excesso de Arrecadação |
| 1.02.03.03.00.00.00 | Reduções Orçamentárias |
| 1.02.03.04.00.00.00 | Operações de Crédito |
| 1.02.03.05.00.00.00 | Auxílios e Convênios |
| | |
| 1.02.04.00.00.00.00 | Créditos Extraordinários |
| | |
| 1.02.05.00.00.00.00 | Créditos Especiais Reabertos |
| | |
| 1.02.06.00.00.00.00 | Créditos Extraordinários Reabertos |
| | |
| 1.02.07.00.00.00.00 | Reduções Orçamentárias |
| | |
| 1.02.08.00.00.00.00 | Dotações Disponíveis |
| | |
| 1.02.09.00.00.00.00 | Despesa Empenhada |
| | |
| 1.02.10.00.00.00.00 | Execução da Despesa |
| | |
| 1.02.11.00.00.00.00 | Atualização Monetária |
| | |
| 1.03.00.00.00.00.00 | RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO |
| | |
| 2.00.00.00.00.00.00 | SISTEMA FINANCEIRO |
| | |
| 2.01.00.00.00.00.00 | ATIVO FINANCEIRO |
| | |
| 2.01.01.00.00.00.00 | Disponível |
| | |
| 2.01.01.01.00.00.00 | Caixa |
| | |
| 2.01.01.02.00.00.00 | Bancos |
| | |
| 2.01.01.02.01.00.00 | Bancos Conta Movimento |
| | |
| 2.01.01.02.02.00.00 | Bancos Conta Aplicação |
| | |
| 2.01.02.00.00.00.00 | Vinculado em Conta Corrente Bancária |
| | |
| 2.01.03.00.00.00.00 | Realizável |
| | |
| 2.02.00.00.00.00.00 | PASSIVO FINANCEIRO |
| | |
| 2.02.01.00.00.00.00 | Restos a Pagar |
| 2.02.01.01.00.00.00 | Restos a Pagar Processados |

| | |
|----------------------------|--|
| | |
| 2.02.01.02.00.00.00 | Restos a Pagar Não Processados |
| | |
| 2.02.02.00.00.00.00 | Serviços da Dívida a Pagar |
| | |
| 2.02.03.00.00.00.00 | Depósitos |
| | |
| 2.02.04.00.00.00.00 | Convênios |
| | |
| 2.02.05.00.00.00.00 | Débitos de Tesouraria |
| | |
| 2.02.06.00.00.00.00 | Contas do Exercício a Pagar |
| | |
| 2.02.07.00.00.00.00 | Diversos |
| | |
| 2.03.00.00.00.00.00 | RESULTADO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
| | |
| 3.00.00.00.00.00.00 | SISTEMA PATRIMONIAL E DE RESULTADOS |
| | |
| 3.01.00.00.00.00.00 | ATIVO PERMANENTE |
| | |
| 3.01.01.00.00.00.00 | Bens Móveis |
| | |
| 3.01.02.00.00.00.00 | Bens Imóveis |
| | |
| 3.01.03.00.00.00.00 | Bens de Natureza Industrial |
| | |
| 3.01.04.00.00.00.00 | Bens em Consórcio |
| | |
| 3.01.05.00.00.00.00 | Diversos |
| | |
| 3.01.06.00.00.00.00 | Valores |
| | |
| 3.01.07.00.00.00.00 | Créditos |
| 3.01.07.01.00.00.00 | Dívida Ativa |
| 3.01.07.01.01.00.00 | Dívida Ativa Tributária |
| 3.01.07.01.02.00.00 | Dívida Ativa Não Tributária |
| | |
| 3.02.00.00.00.00.00 | PASSIVO PERMANENTE |
| | |
| 3.02.01.00.00.00.00 | Dívida Fundada |
| | |
| 3.02.01.01.00.00.00 | Dívida Fundada Interna |
| 3.02.01.01.01.00.00 | Dívida Fundada Interna em Títulos/Mobiliária |
| 3.02.01.01.02.00.00 | Dívida Fundada Interna por Contratos |
| 3.02.01.01.03.00.00 | Dívida Fundada Interna por Confissão |
| | |

| | |
|----------------------------|--|
| 3.02.01.02.00.00.00 | Dívida Fundada Externa |
| 3.02.01.02.01.00.00 | Dívida Fundada Externa em Títulos |
| 3.02.01.02.02.00.00 | Dívida Fundada Externa por Contratos |
| | |
| 3.02.02.00.00.00.00 | Diversos |
| | |
| 3.03.00.00.00.00.00 | RESULTADO DO PATRIMÔNIO PERMANENTE DO EXERCÍCIO |
| | |
| 3.04.00.00.00.00.00 | SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO |
| | |
| 3.05.00.00.00.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS |
| | |
| 3.05.01.00.00.00.00 | MUTAÇÃO PATRIMONIAL DA DESPESA |
| | |
| 3.05.02.00.00.00.00 | MUTAÇÃO PATRIMONIAL DA RECEITA |
| | |
| 3.05.03.00.00.00.00 | VARIAÇÕES ATIVAS INDEPENDENTES |
| | |
| 3.05.04.00.00.00.00 | VARIAÇÕES PASSIVAS INDEPENDENTES |
| | |
| 3.06.00.00.00.00.00 | AJUSTES DO EXERCÍCIO |
| | |
| 3.07.00.00.00.00.00 | RESULTADO DO EXERCÍCIO |
| | |
| 4.00.00.00.00.00.00 | SISTEMA DE COMPENSAÇÃO |
| | |
| 4.01.00.00.00.00.00 | ATIVO COMPENSADO |
| | |
| 4.02.00.00.00.00.00 | PASSIVO COMPENSADO |
| | |

ANEXO IV

DOS RECURSOS VINCULADOS

Os códigos de **RECURSOS VINCULADOS** apresentados na Tabela a seguir, **SÃO DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA** pelas Prefeituras e Câmara Municipais.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO RECURSO VINCULADO | FINALIDADE |
|---------------|---|--|
| 0001 | Recurso Livre | Recurso do Tesouro formado pelas receitas não vinculadas arrecadadas pela Administração Direta.É o mesmo código que deve ser utilizado para contabilização das despesas da Câmara Municipal. |
| 0020 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | Este código será utilizado nas despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. |
| 0030 | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF | Este código será utilizado nas despesas realizadas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. |
| 0040 | Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS | Este código será utilizado nas despesas realizadas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS |
| 0050 | Regime Próprio de Previdência Social-RPPS | Este código será utilizado nas despesas realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS |

